



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 1 do Anexo da Resolução TRESA n. 8047/2022).

### **CALENDÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÕES 30/10/2022**

#### **Renovação das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Canoinhas (8ª Zona Eleitoral/ Canoinhas)**

#### **ABRIL DE 2022**

**30 de abril — sábado**

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2022 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral ([Lei n. 9.504/1997, art. 4º](#)).

2. Data até a qual pretensas candidatas e candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2022 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior ([Lei n. 9.504/1997, art. 9º, caput](#) e [Lei n. 9.096/1995, art. 20, caput](#)).

#### **MAIO DE 2022**

**31 de maio – terça-feira**

Data limite para que todas as federações, as quais pretendam participar das eleições de 2022 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 6-A e ADI nº 7021).

#### **JUNHO DE 2022**

**1º de junho — quarta-feira**

Último dia para a eleitora ou o eleitor que pretenda votar na renovação da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Canoinhas tenha requerido sua inscrição eleitoral, alterado seus dados cadastrais ou transferido seu domicílio eleitoral ([Lei n. 9.504/1997, art. 91, caput](#)).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 do Anexo da Resolução TRESA n. 8047/2022).

**15 de junho — quarta-feira**

**(Data da vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito)**

Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às possíveis candidatas e candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no Juízo Eleitoral, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral ([Lei n. 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º](#)).

**AGOSTO DE 2022**

**10 de agosto — quarta-feira**

1. Data a partir da qual, até **15 de agosto de 2022**, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatas e candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito ([Lei n. 9.504/1997, art. 8º, caput](#)).

2. Data a partir da qual, observada a homologação da respectiva convenção partidária, até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como Juízes(as) na Zona Eleitoral ou no TRESA, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição ([Código Eleitoral, art. 14, § 3º](#)).

3. Data a partir da qual os feitos eleitorais, até **5 de novembro de 2022**, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízos de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança ([Lei n. 9.504/1997, art. 94, caput](#)).

4. Data a partir da qual, observado o prazo de três dias úteis contados do pedido de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral encaminhará o pedido à Secretaria da Receita Federal do Brasil para inscrição no CNPJ das candidaturas cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos políticos, federações ou coligações ([Lei n. 9.504/1997, art. 22-A, § 1º](#)).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 3 do Anexo da Resolução TRESA n. 8047/2022).

5. Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatas e candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número de registro de CNPJ da candidata ou do candidato e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.

### **15 de agosto — segunda-feira**

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatas e candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito ([Lei n. 9.504/1997, art. 8º, caput](#)).

### **22 de agosto — segunda-feira**

1. Último dia para os partidos políticos, as federações e as coligações apresentarem ao Juízo Eleitoral, até as 19 horas, o requerimento de registro de candidatas e candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito ([Lei n. 9.504/1997, art. 11, caput](#)).

2. Data a partir da qual, **até 1º de novembro**:

I – os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, serão contínuos e peremptórios (Lei Complementar n. 64/1990, art. 16);

II – a publicação dos atos judiciais será realizada em mural eletrônico, disponível no sítio do Tribunal, com o registro do horário da publicação, e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento, salvo nas representações a que se referem os arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, cujas decisões continuarão a ser publicadas no *DJESC*;

III – a citação da candidata e do candidato, do partido político, da federação ou da coligação será encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura, iniciando-se o prazo na data de entrega da mensagem;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 4 do Anexo da Resolução TRESA n. 8047/2022).

IV – o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico.

3. Início do período em que, aos sábados, domingos e feriados, o cartório eleitoral realizará expediente judicial e a secretaria do tribunal permanecerá em plantão em regime de sobreaviso.

4. Data a partir da qual, até **23 de setembro de 2022**, o Juízo Eleitoral convocará os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede ([Lei n. 9.504/1997, art. 52](#)).

5. Data-limite para que os partidos e as federações de partidos providenciem a abertura de conta bancária específica destinadas (ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral), na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso ainda não a tenham.

### **23 de agosto — terça-feira**

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet, observados os prazos, permissões e vedações previstos tanto para o primeiro como para o segundo turno da eleição ordinária, na Resolução TSE n. 23.674/2021.

### **24 de agosto — quarta-feira**

Último dia para a Justiça Eleitoral enviar à publicação edital dos pedidos de registro de candidatas e candidatos apresentados pelos partidos políticos, pelas federações ou coligações ([Código Eleitoral, art. 97](#)), para ciência dos interessados.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 5 do Anexo da Resolução TRESA n. 8047/2022).

### **SETEMBRO DE 2022**

#### **20 de setembro — terça-feira**

Data em que todos os pedidos de registro aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juízo Eleitoral e publicadas as decisões a eles relativas ([Lei n. 9.504/1997, art. 16, § 1º](#)).

#### **21 de setembro — quarta-feira**

Último dia para os partidos políticos, as federações ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária ([Lei n. 9.504/1997, art. 7º, §§ 2º e 3º](#)).

#### **23 de setembro — sexta-feira**

Último dia para o Juízo Eleitoral elaborar, junto com os partidos políticos e as federações e a representação das emissoras de televisão e de rádio, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede ([Lei n. 9.504/1997, arts. 50 e 52](#)).

### **OUTUBRO DE 2022**

#### **7 de outubro — sexta-feira**

Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV ([Lei n. 9.504/1997, art. 47, caput](#)).

#### **10 de outubro — segunda-feira**

Último dia para o pedido de substituição de candidatas ou de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição ([Lei n.](#)



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 6 do Anexo da Resolução TRESA n. 8047/2022).

[9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º](#)).

### **15 de outubro — sábado**

Data a partir da qual nenhuma candidata ou candidato poderá ser detido(a) ou preso(a), salvo em flagrante delito ([Código Eleitoral, art. 236, § 1º](#)).

### **25 de outubro — terça-feira**

Data a partir da qual nenhuma eleitora ou eleitor poderá ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto ([Código Eleitoral, art. 236, caput](#)).

### **27 de outubro — quinta-feira**

1. Data a partir da qual o Juízo Eleitoral ou o(a) presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitora ou eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar ([Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único](#)).

2. Último dia para a publicação do edital convocando os representantes dos partidos, das federações, das coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para a oficialização do Sistema de Gerenciamento para a eleição, no cartório eleitoral.

### **28 de outubro — sexta-feira**

1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV (Lei n. 9.504/1997, art. 49, *caput*).

2. Último dia para os partidos políticos, as federações e as coligações indicarem ao Juízo Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais e dos(as) delegados(as) habilitados(as) a fiscalizar os trabalhos de votação ([Lei n. 9.504/1997, art. 65, § 3º](#)).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 7 do Anexo da Resolução TRESC n. 8047/2022).

**29 de outubro — sábado**

Data a partir da qual, a partir das 12h (doze horas), as funcionalidades relativas ao gerenciamento da totalização dos resultados estarão disponíveis no SISTOT, em todas as instâncias, mediante os procedimentos definidos na Seção I - Dos Sistemas de Transmissão e Totalização da Resolução de Atos Gerais do Processo Eleitoral de 2022.

**30 de outubro — domingo**

**DIA DA ELEIÇÃO**

(Lei n. 9.504/1997, art. 2º, § 1º)

1. Data em que se realizará a votação, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral:

**A partir das 7 horas**

I - Instalação da seção eleitoral ([Código Eleitoral, art. 142](#)).

II - Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

**Às 8 horas**

III - Início da votação ([Código Eleitoral, art. 144](#)).

**Às 17 horas**

IV - Encerramento da votação ([Código Eleitoral, arts. 144 e 153](#)).

**A partir das 17 horas**

V - Emissão dos boletins de urna.

2. Último dia para o partido político ou a federação requerer o cancelamento do registro



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 8 do Anexo da Resolução TRESA n. 8047/2022).

de candidata ou candidato expulso(a) de seu partido, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias ([Lei n. 9.504/1997, art. 14](#)).

3. Último dia para candidatas, candidatos e partidos políticos no âmbito municipal arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data ([Lei n. 9.504/1997, art. 29, § 3º](#)).

4. Permitida a divulgação:

I - a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição;

II - a partir das 17 horas do horário local, das pesquisas realizadas no dia da eleição referentes ao cargo de Prefeito.

### NOVEMBRO DE 2022

#### 2 de novembro — terça-feira

1. Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais deixam de ser contínuos, não mais permanecendo aberto o Cartório Eleitoral aos sábados, domingos e feriados.

2. Data a partir da qual as intimações dos atos judiciais não mais serão publicadas no Mural Eletrônico, exceto as referentes à prestação de contas dos candidatos eleitos, que serão publicadas no Mural até **14 de novembro de 2022**.

3. Data a partir da qual a citação de candidata ou do candidato, do partido político, da federação ou da coligação não mais deverá ser encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura.

4. Fim do prazo para que o Ministério Público seja intimado das decisões e despachos



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 9 do Anexo da Resolução TRESA n. 8047/2022).

por meio eletrônico, ressalvados os processos de prestação de contas da candidata eleita ou candidato eleito.

5. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade de salvo-condutos expedidos por Juízo Eleitoral ou por presidente de mesa receptora ([Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único](#)).

6. Término, após as 17 horas, do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido ([Código Eleitoral, art. 236, caput](#)).

7. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos do Município encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas.

### **4 de novembro — sexta-feira**

Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança ([Lei n. 9.504/1997, art. 94, caput](#)).

### **14 de novembro — segunda-feira**

Último dia do prazo para a publicação da decisão do Juízo Eleitoral que julgar as contas das candidatas e dos candidatos eleitos(as).

### **17 de novembro — quinta-feira**

1. Último dia para a diplomação das eleitas e dos eleitos.

2. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como Juízes(as) na Zona Eleitoral ou no TRESA, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidata ou candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição ([Código Eleitoral, art. 14, § 3º](#)).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 10 do Anexo da Resolução TRESA n. 8047/2022).

### **DEZEMBRO DE 2022**

**31 de dezembro — sábado**

Data em que os bancos serão obrigados a encerrar as contas bancárias das candidatas e dos candidatos destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e de Doações de Campanha, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção partidária da circunscrição, na forma do [art. 31 da Lei n. 9.504/1997](#) e em resolução específica do TSE, informando o fato à Justiça Eleitoral ([Lei n. 9.504/1997, art. 22, § 1º, inciso III](#), incluído pela [Lei n. 13.165/2015](#)).

### **JANEIRO DE 2023**

**9 de janeiro — segunda-feira**

Último dia para o eleitor ou eleitora que não compareceu às urnas requerer justificativa de ausência, junto a qualquer cartório eleitoral ou por meio eletrônico, conforme instruções constantes do sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

### **MAIO DE 2023**

**16 de maio — terça-feira**

Data até a qual as candidatas e os candidatos e os partidos políticos e as federações deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final ([Lei n. 9.504/1997, art. 32, caput e parágrafo único](#)).

**31 de maio — quarta-feira**

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral enviar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados até 31 de dezembro de 2022, tendo por base a prestação de contas anual dos partidos políticos e das federações e a dos candidatos à eleição ordinária ou suplementar realizada em 2018 ([Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, §§ 1º e 2º](#), incluídos pela [Lei n. 13.165/2015](#)).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 11 do Anexo da Resolução TRESA n. 8047/2022).

**JULHO DE 2023**

**30 de julho — domingo**

Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicar ao Ministério Público os excessos quanto aos limites de doação à campanha eleitoral, após o cruzamento dos valores doados apurados em relação ao exercício anterior com os rendimentos da pessoa física do ano anterior ([Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, § 3º](#), incluído pela [Lei n. 13.165/2015](#)).

**DEZEMBRO DE 2023**

**31 de dezembro — domingo**

Último dia para o Ministério Público apresentar representação visando à aplicação da penalidade prevista no [art. 23 da Lei n. 9.504/1997](#) e de outras sanções cabíveis nos casos de doação acima do limite legal, quanto ao que foi apurado relativamente ao exercício anterior ([Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, § 3º](#), incluído pela [Lei n. 13.165/2015](#)).